

PROJETO DE LEI 34 /2011

“Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito Municipal:

Os representantes do povo do município de Sarzedo aprovaram e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:

- I – um representante de Associação de Bairros;
- II – um representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – um representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
- IV – um representante das mulheres rurais do Município de Sarzedo
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – um representante do corpo discente das Escolas Municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2011.


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora - PTB

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO |
| Recebemos dia: <u>09/08/11</u> |
| Horas: <u>14:20</u> |
| Assinatura |



JUSTIFICATIVA

Essa adequação se faz devido a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, uma vez que a mulher rural deste município não possui representatividade neste conselho.



GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora - PTB



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 34 DE 09/08/2011 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 346/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com a política nacional, estadual e municipal de direitos humanos e inclusão social, no que tange aos direitos das minorias e igualdade entre gêneros.

Trata-se de projeto que altera composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, atendendo a pleito do próprio Conselho, a fim de incluir em sua formação uma representante das mulheres rurais do município.

O projeto em tela permite maior participação das comunidades rurais na Administração Pública Municipal e divulga a necessidade da inclusão das demandas das mulheres rurais na formulação e discussão das políticas municipais direcionadas às mulheres.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 34 de 09/08/2011 que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 346/2007 e dá outras providências está **APROVADO**.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.


Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora


Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO EMPREGO, DA JUVENTUDE,
E DOS DIREITOS DA MULHER**

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 34 DE
09/08/2011 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 346/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com a política nacional, estadual e municipal de direitos humanos e inclusão social, no que tange aos direitos das minorias e igualdade entre gêneros.

Trata-se de projeto que altera composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, atendendo a pleito do próprio Conselho, a fim de incluir em sua formação uma representante das mulheres rurais do município.

O projeto em tela permite maior participação das comunidades rurais na Administração Pública Municipal e divulga a necessidade da inclusão das demandas das mulheres rurais na formulação e discussão das políticas municipais direcionadas às mulheres.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 34 de 09/08/2011 que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 346/2007 e dá outras providências está **APROVADO**.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Vereador **José Gonçalves de Oliveira**
Relator - Suplente

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente


Chaslei Antônio Martins
Vereador Membro

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROPOSIÇÃO DE LEI 35/2011

"Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

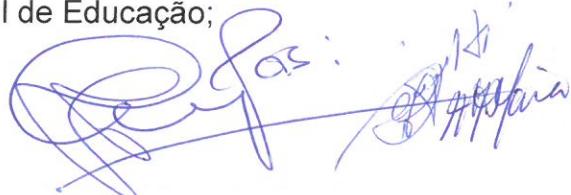
O Sr. Prefeito Municipal:

Os representantes do povo do município de Sarzedo aprovaram e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:

- I – um representante de Associação de Bairros;
- II – um representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – um representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
- IV – um representante das mulheres rurais do Município de Sarzedo
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – um representante do corpo discente das Escolas Municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 09 de setembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 506/2011

“Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:

I – um representante de Associação de Bairros;

II – um representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – um representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

IV – um representante das mulheres rurais do Município de Sarzedo

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – um representante do corpo discente das Escolas Municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal